Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 27 de outubro de 2004 - nº 534 - Ano VIII

Esta edição tem 14 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Departamento de Suprimentos torna público, que ocorrerá julgamento das propostas, em ato público dos Convites abaixo:

PROCESSO N.º 13.732/04
CONVITE N.° 67/04
OBJETO: Aquisição de uniformes, destinados ao uso do ensino fundamental, solicitados pela Secretaria de Educação e Cultura.

DATA: às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 2.004

Departamento de Suprimentos, 21 de outubro de 2.004 - Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração – Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO 20.260/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 71/04
OBJETO: Aquisição de pedra 1, pedrisco limpo, pedra 2, rachão e matacão, destinada a Secretaria de Infra-Estrutura, por um periodo de 12 (doze) meses..
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" até às 10:00 horas do dia 12/11/04, na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 10:00 horas do dia 12/11/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
PROCESSO 20.260/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 72/04
OBJETO: Aquisição de emulsão asfaltica RM 1C, destinada a Secretaria de Infra-Estrutura, por um periodo de 12 (doze) meses..
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" até às 14:00 horas do dia 12/11/04, na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 14:00 horas do dia 12/11/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
PROCESSO 20.248/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 73/04
OBJETO: Aquisição de placas de regulamentação, placas de advertencia, e placas de orientação para sinalização viária destinada ao Departamento de Transito por um periodo de 12 (doze) meses..
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" até às 10:00 horas do dia 16/11/04, na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 10:00 horas do dia 16/11/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderá ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414 –2035 Fax: (0*11) 4413-0206
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 26 de Outubro de 2004 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

INFORMATIVO

Informamos que em 20 de setembro de 2004 na Vara de Trabalho de Bragança Paulista, foi firmado Acordo Judicial entre o ex-servidor comissionado Sr. José Roberto Rezende Lima e a Prefeitura da Estância de Atibaia no valor de R$ 2.902,55 (dois mil e novecentos e dois reais e ciquenta e cinco centavos) a título de verba incontroversa, bem como a liberação do se saldo de FGTS através de formulário próprio, disponibilizado e avisado ao interessado, conforme comprovantes em nosso poder.
Publique-se para constar nosso ato administrativo.
OBS:- Prazo de 03 (três) dias úteis após publicação para retirado do formulário.

Departamento de Recursos Humanos, aos 26 de outubro de 2004.

Proc nº 6. 801/00
D E C R E T O Nº 4. 606
de 26 de outubro de 2004

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica do Município,

considerando a criação do Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de desenvolvimento da atividade turística do Município e;

considerando o disposto no artigo 12, da Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2000 e respectivas alterações, introduzidas pela Lei nº 3. 420, de 03 de agosto de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 3. 876, de 21 de agosto de 2000.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de outubro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTANCIA DE ATIBAIA - COMTUR.

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2.000 e alterada pela Lei n°3.420 de 03 de agosto de 2.004, tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município da Estância de Atibaia.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O COMTUR é constituído por 18 (dezoito) membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Executivo
- Secretário Adjunto
- Membros

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 3º - Ao COMTUR compete:

I - deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, e.mail ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XII - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

Poder Executivo

XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XV - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XVI - colocar matéria em discussão e votação;

XVII - anunciar o resultado das votações;

XVIII - ser voto de minerva em caso de empate;

XIX - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIII - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E ADJUNTO

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Art. 7º - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - É da competência dos Membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII - obedecer as normas regimentais;

IX - assinar atas, resoluções e pareceres;

X - apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIV - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

SEÇÃO VI

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Sub-Comissões, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Sub-Comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub - Comissão.

§3º - As Sub-Comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 10 - As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 - As Sub-Comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 13 – Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 1º - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art. 15 - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 16 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

§1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 17 – Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 18 - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 19 - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 20 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22 - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 23 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 24 - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 25 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26 - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 27 - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 28 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 29 - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e os Secretários Executivos e Adjunto, terão direitos a voto e voz, como os demais membros.

Art. 30 - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Art. 31 - Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pela Diretoria a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

§ 2º - A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal;

§ 3º - A convocação para a reunião da eleição devera ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, secretário ou tesoureiro em mais

de uma chapa. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa. A Diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os conselheiros candidatos.

§ 4º - Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§ 5º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 6º - Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá à apuração voto a voto, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 7º - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

SEÇÃO VIII

DAS ATAS

Art. 32 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 33 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 34 - As atas deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 35 - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 36 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 37 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 38 - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Art. 39 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;

II - prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 40 – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art. 41 - A exclusão e a conseqüente perda do mandato, serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Art. 42 - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo da Estância de Atibaia considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 44 - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 45 - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 46 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Proc nº 7. 208/99

D E C R E T O Nº 4. 607
de 26 de outubro de 2004

Nomeia, em substituição, membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta dos autos administrativos nº 7. 208/99

D E C R E T A :-

Poder Executivo

Art. 1º - Fica nomeado, em substituição, o membro da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, abaixo destacado:

PRESIDENTE

Luis Antônio Ruivo Ferreira – RG nº 3. 632.985 - X

MEMBROS

Messias Ambrósio de Carvalho – RG nº 7. 939.810-8 – representante da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Daniel Renato Pimentel de Noronha e Silva – RG nº 41.192.343 – 2- representante da AMATA – Associação dos Motoristas Autônomos de Táxi de Atibaia.

SUPLENTES

Fábio José Oliveira Magro – RG nº 22. 949.259 - 9
Sérgio Jesus dos Reis – RG nº 5. 921.957
José Aparecido de Moraes – RG nº 6. 938.730-8

Art. 2º - O representante ora nomeado será considerado empossado na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato, em continuidade com os demais, até o término da atual gestão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de outubro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Retificação

Na edição do Imprensa Oficial nº 533, de 23 de outubro de 2004, pág. 12, da Portaria nº 2.387-GP, de 21.10.04.

Onde se lê:
n° 20.539/04

Leia–se:
n° 21.539/04

Retificação

Na edição do Imprensa Oficial nº 533, de 23 de outubro de 2004, pág. 12, da Portaria nº 2.388-GP, de 22.10.04.

Onde se lê:
Cristiano Alberto Izidoro

Leia–se:
Luiz Roberto dos Santos

Retificação

Na edição do Imprensa Oficial nº 533, de 23 de outubro de 2004, pág. 13, da Portaria nº 2.389-GP, de 22.10.04.

Onde se lê:
Cristiano Alberto Izidoro

Leia–se:
Luiz Roberto dos Santos

Proc nº 348/04

P O R T A R I A Nº 2.390 -GP
de 26 de outubro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 110, II, "c" da Lei Orgânica do Município determina a abertura de* ***Processo Administrativo Disciplinar, contra o Servidor Wanderlei Bueno de Moraes,*** *Vigia, matrícula nº 88, por parte da Comissão Permanente de Relações do Trabalho, pela prática dos atos noticiados nos autos administrativos nº 348/04.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de outubro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

Ao Presidente do Grêmio Recreativo Tanque da Alegria
Sr. RAILDO SANTOS
Praça Soldado Constitucionalista, nº 205
Bairro do Tanque, ATIBAIA/SP

Ref.: Processo Administrativo nº 26.681/03

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO TRICOLI**, vem informá-lo que a prestação de contas do uso da verba no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), repassada ao Grêmio Recreativo Tanque da Alegria por ocasião da realização do desfile das escolas de samba do carnaval de 2003, foi **REJEITADA** pela Comissão Coordenadora de Repasse por terem sido prestadas intempestivamente e por meio de cópia dos documentos fiscais, contrariando, por conseguinte, as disposições do Decreto n.º 4.281/2003 e do convênio celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a referida entidade. Serve a presente, por conseguinte, para notificá-lo a ressarcir aos cofres municipais o montante integral recebido pelo Grêmio Recreativo Tanque da Alegria, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de juros e correção monetária, no prazo de 10 (dez) dias

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc. n° 1.109/04)
D E C R E T O N° 4.608
De 27 de Outubro de 2004

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 127.600,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.374 de 23 de Dezembro de 2003, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 127.600,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos

Poder Executivo

reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0407.1002 Equipamento e Material Permanente
46-4490.52.0401.....R$ 2.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Sistemas Administrativos
04.126.0527.1002 Equipamento e Material Permanente
110-4490.52.0506.....R$ 7.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Depto.de Cultura
13.392.0726.2002 Manutenção da Unidade
259-3390.39.0709.....R$ 9.600,00

SECR.TURISMO E MEIO AMBIENTE/ FDO.MUN.TURISMO
Secretaria e Dependências
23.695.0901.2121 Programa Municipal de Eventos
285-3390.39.0901.....R$ 6.000,00

SECR.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.302.1001.2043 Repasse a Santa Casa
319-3350.43.1001.....R$ 100.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1211.2002 Manutenção da Unidade
385-3390.39.1201.....R$ 2.500,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0407.2002 Manutenção da Unidade
50-3390.36.0401.....R$ 1.500,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0522.2002Manutenção da Unidade
61-3390.30.0501.....R$ 4.000,00
Corpo de Bombeiros
06.181.0519.2002 Manutenção da Unidade
106-3390.30.0505.....R$ 4.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA IND.E COMÉRCIO
Secretaria e Dependências
22.661.1202.1034 Programa Munic.Desapropriação
165-4490.51.0601.....R$ 100.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Depto.de Cultura
13.392.0718.1061 Centro Cultural
250-4490.51.0709.....R$ 300,00
13.392.0726.1002 Equipamento e Material Permanente
254-4490.52.0709.....R$ 2.300,00
13.392.0726.2002 Manutenção da Unidade
257-3390.30.0709.....R$ 4.500,00
258-3390.36.0709.....R$ 2.500,00

SECR.TURISMO E MEIO AMBIENTE/ FDO.MUN.TURISMO
Secretaria e Dependências
23.695.0902.2002 Manutenção da Unidade
290-3390.30.0901.....R$ 6.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1201.2023 Devolução dos Planos (Ilumin-Pavim)
396-3390.93.1202.....R$ 2.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de Outubro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Rita de Cássia Gonçalves e Martins -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUBSTITUTA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. n°14.066/04)
LEI COMPLEMENTAR nº 446
De 27 de outubro de 2004

Autoriza o Poder Executivo a adquirir as áreas de terras que especifica, pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, localizadas nos Bairros Caetetuba, Mato Dentro e Tanque, neste Município.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA as áreas de terras localizadas nos Bairros Caetetuba, Mato Dentro e Tanque, em Atibaia, num total de 253.730,00 m², conforme cópias das titularidades das áreas em anexo que farão parte integrante desta Lei Complementar, a seguir relacionadas:

M.D.
ÁREAS (m²)

ATI-001
3.500,00
DEED 87
Bairro Caetetuba

ATI-003
50,00
DEED 131
Bairro Caetetuba

ATI-004
274,00
DEED 131
Bairro Caetetuba

ATI-005
58.120,00
DEED 168
Bairro Caetetuba

ATI-006
45.380,00
DEED 157

Poder Executivo

Bairro Mato Dentro

ATI-007
2.248,00
DEED 32
Bairro do Tanque

ATI-008
3.238,00
DEED 32
Bairro do Tanque

ATI-012
140.320,00
DEED 163/123/126
Bairro Caetetuba

TOTAL
253.730,00

Art. 2º- A aquisição, objeto desta Lei Complementar, será efetuada pelo valor de R$ 1.010.000,00 (Hum milhão e dez mil reais), conforme Protocolo de Intenções firmado com a Rede Ferroviária Federal S.A., em anexo que passa a integrar este dispositivo legal.

Art. 3º - Os imóveis adquiridos serão utilizados para a implantação de projetos habitacionais mediante regularização fundiária, e implantação de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários.

Art. 4º - Para a concretização da compra de que trata esta Lei Complementar, fica o Executivo autorizado a valer-se de ações preceituadas na Lei Complementar nº 375, de 20 de dezembro de 2001, nas Leis nºs 3372, de 17 de dezembro de 2003 e 3388, de 30 de janeiro de 2004, e nos Decretos nº 4053, de 05 de outubro de 2001, e nº 4539, de 16 de junho de 2004.

Art. 5° - No repasse aos beneficiários dos projetos habitacionais referidos no art. 3º, não incidirão quaisquer tributos municipais relativos à transmissão.

Art. 6º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, poderá o Executivo criar créditos especiais neste exercício e, incluir nos próximos orçamentos os valores conforme cláusula 5ª do Protocolo de Intenções referido no art. 2º.

Art 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de outubro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

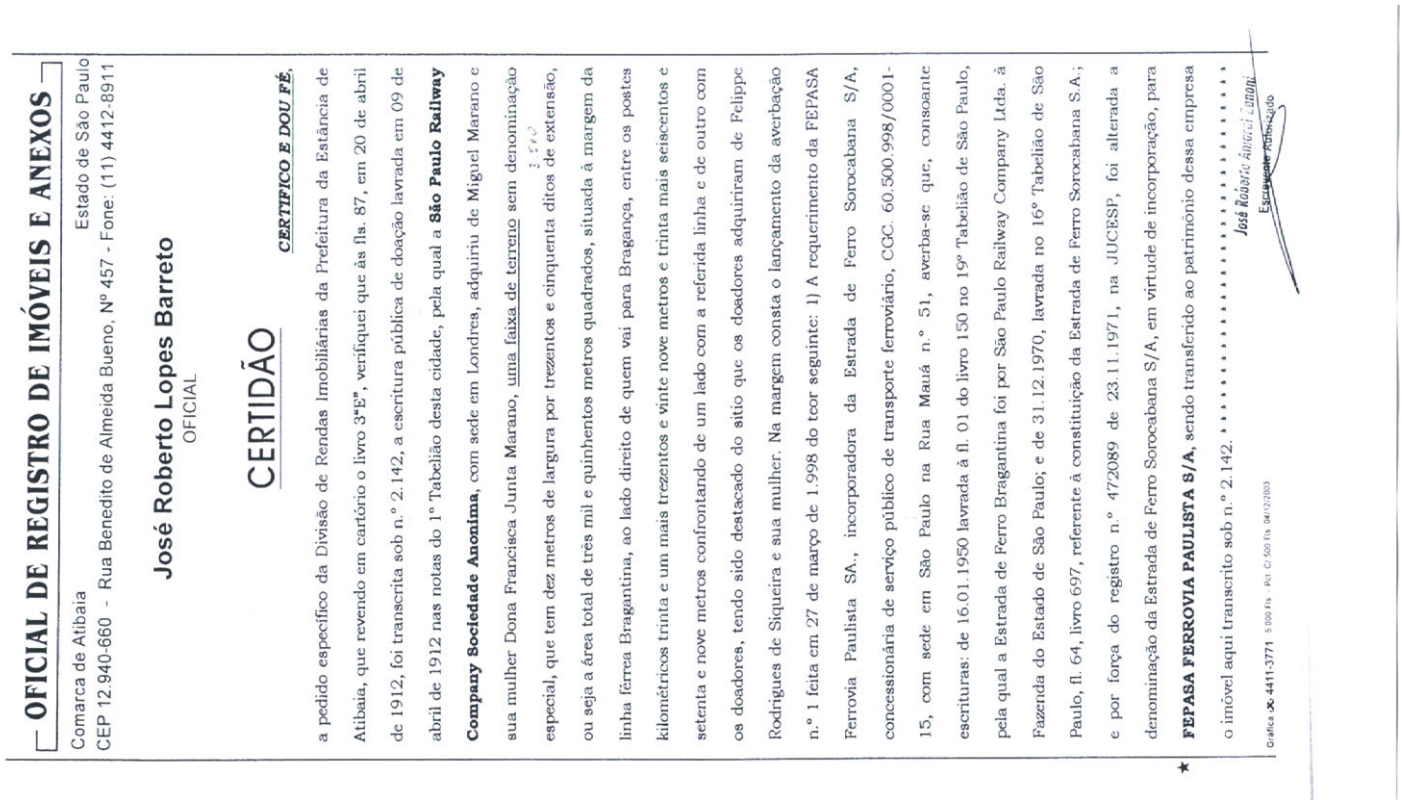

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Atibaia — Estado de São Paulo
CEP 12.940-660 - Rua Benedito de Almeida Bueno, Nº 457 - Fone: (11) 4412-8911
José Roberto Lopes Barreto
OFICIAL

CERTIDÃO — CERTIFICO E DOU FÉ,

a pedido específico da Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura da Estância de Atibaia, que revendo em cartório o livro 3"E", verifiquei que às fls. 87, em 20 de abril de 1912, foi transcrita sob n.º 2.142, a escritura pública de doação lavrada em 09 de abril de 1912 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, pela qual a **São Paulo Railway Company Sociedade Anonima**, com sede em Londres, adquiriu de Miguel Marano e sua mulher Dona Francisca Junta Marano, uma faixa de terreno sem denominação especial, que tem dez metros de largura por trezentos e cinquenta ditos de extensão, ou seja a área total de três mil e quinhentos metros quadrados, situada à margem da linha férrea Bragantina, ao lado direito de quem vai para Bragança, entre os postes kilométricos trinta e um mais trezentos e vinte nove metros e trinta mais seiscentos e setenta e nove metros confrontando de um lado com a referida linha e de outro com os doadores, tendo sido destacado do sitio que os doadores adquiriram de Felippe Rodrigues de Siqueira e sua mulher. Na margem consta o lançamento da averbação n.º 1 feita em 27 de março de 1.998 do teor seguinte: 1) A requerimento da FEPASA Ferrovia Paulista SA., incorporadora da Estrada de Ferro Sorocabana S/A, concessionária de serviço público de transporte ferroviário, CGC. 60.500.998/0001-15, com sede em São Paulo na Rua Mauá n.º 51, averba-se que, consoante escrituras: de 16.01.1950 lavrada à fl. 01 do livro 150 no 19º Tabelião de São Paulo, pela qual a Estrada de Ferro Bragantina foi por São Paulo Railway Company Ltda. à Fazenda do Estado de São Paulo; e de 31.12.1970, lavrada no 16º Tabelião de São Paulo, fl. 64, livro 697, referente à constituição da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.; e por força do registro n.º 472089 de 23.11.1971, na JUCESP, foi alterada a denominação da Estrada de Ferro Sorocabana S/A, em virtude de incorporação, para **FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A**, sendo transferido ao patrimônio dessa empresa o imóvel aqui transcrito sob n.º 2.142. ★

José Roberto Lopes Barreto — Escrevente Autorizado

Gráfica OC 4411-3771 5.000 Fls - Port. C-500 Fls. 04/12/2003

* * ***CERTIFICO FINALMENTE***, que na margem da transcrição n.º 2.142 do livro 3"E", não constam lançamentos de registros de títulos de transmissão parcial ou total, lançamentos de registros de títulos constitutivos de ônus reais, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Nada mais com referência ao pedido feito. Atibaia, 18 de agosto de 2004. O Escrevente Autorizado,

José Roberto Amaral Zanoni

Valor cobrado pela certidão
Ao Oficial R$ 14,90
[Item 11, Tabela II, Lei 11.331 de 26 de dezembro de 2002, art. 8º]
Recibo n.º 13.378.

DEED 131 - ATI 003/004

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Atibaia — Estado de São Paulo
CEP 12.940-660 - Rua Benedito de Almeida Bueno, Nº 457 - Fone: (11) 4412-8911

José Roberto Lopes Barreto
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido específico da Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura da Estância de Atibaia, que revendo em cartório o livro 3"F", verifiquei que às fls. 28, em 29 de agosto de 1912, foi transcrita sob n.º 2.246, a escritura pública de doação lavrada em 19 de julho de 1912 nas notas do 2º Tabelião desta cidade, pela qual a **São Paulo Railway Company Sociedade Anônima**, com sede em Londres, adquiriu de Juvenal Alvim e Companhia representada pelos seus sócios Major Juvenal Alvim e Capitão Pedro Elias, duas pequenas áreas de terreno triangulares, tendo a área total de trezentos e vinte quatro metros quadrados, situado nas proximidades da Estação de Atibaia, deste distrito, freguezia, município e comarca de Atibaia, confinando pelos lados Norte e Oeste com propriedades da donatária e pelo Sul com os doadores e pelo lado Leste com a Estrada Pública, tudo de conformidade com as plantas assignadas pelas partes. * * *

PARTE ATI - 005 - DEED 168. 192.000,00 m²

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Atibaia — Estado de São Paulo
CEP 12.940-660 - Rua Benedito de Almeida Bueno, Nº 457 - Fone: (11) 4412-8911

José Roberto Lopes Barreto
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido específico da Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura da Estância de Atibaia, que revendo em cartório o livro 3"F", verifiquei que às fls. 69, em 05 de fevereiro de 1913, foi transcrita sob n.º 2.347, a escritura pública de venda e compra lavrada em 27 de janeiro de 1913 nas notas do 2º Tabelião interino de São Paulo, Capital, pela qual a **São Paulo Railway Company Sociedade Anônima**, com sede em Londres, adquiriu de João Honorato da Silva pela quantia à época de Rs. 6:000$000, terreno no lugar denominado "Taboão", bairro da Estação, calculado em oito alqueires mais ou menos, tudo por divisas e confrontações: a principiar na fronte de ferro da estrada bragantina, à margem esquerda, vai até a estrada do bairro do Rio Abaixo e subindo em direção à cidade de Atibaia até um valo divisório com terras de Dª Carolina Idalina Tavares, desce por este valo até uns banhados, dividindo com a mesma Dona Carolina Tavares, vai até o rio Atibaia, e segue por este rio até a fronte onde tiveram principio, excluindo-se dessa área as partes já vendidas e constantes do titulo. Na margem consta o lançamento da averbação n.º 1 feita em 27 de março de 1.998 do teor seguinte: 1) A requerimento da FEPASA Ferrovia Paulista SA., incorporadora da Estrada de Ferro Sorocabana SA, concessionária de serviço público de transporte ferroviário, CGC. 60.500.998/0001-15, com sede em São Paulo na Rua Mauá n.º 51, averba-se que, consoante escrituras: de 16.01.1950 lavrada à fl. 01 do livro 150 no 19º Tabelião de São Paulo, pela qual a Estrada de Ferro Bragantina foi por São Paulo Railway Company Ltda. à Fazenda do Estado de São Paulo; e de 31 2.1970, lavrada no 16º Tabelião de São Paulo, fl. 64, livro 697, referente à constituição da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.; e por força do registro n.º 472089 de 23.11.1971, na JUCESP, foi alterada a denominação da Estrada de Ferro Sorocabana SA., em virtude de incorporação, para **FEPASA FERROVIA PAULISTA SA.**, sendo transferido ao patrimônio dessa empresa o imóvel aqui transcrito sob n.º

Gráfica (X) 4411-3771 5.000 Fls. Pct. C/ 500 Fls. 04/12/2003

José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado

2.347. * * *

DEED 152_ ATI-006

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Atibaia — Estado de São Paulo
CEP 12.940-660 - Rua Benedito de Almeida Bueno, Nº 457 - Fone: (11) 4412-8911

José Roberto Lopes Barreto
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido específico da Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura da Estância de Atibaia, que revendo em cartório o livro 3"L", verifiquei que às fls. 94, em 23 de janeiro de 1923, foi transcrita sob n.º 4.648 a escritura pública de venda e compra lavrada em 07 de dezembro de 1922 nas notas do 2º Tabelião desta cidade, pela qual a **São Paulo Railway Company Sociedade Anônima**, com sede em Londres, adquiriu de Thomé Ribeiro Macarico e sua mulher Amelia Clara do Nascimento, pela quantia à época de Rs. 600$000, um terreno com a área aproximada de dois alqueires, situado ao lado esquerdo de quem vem de Campo Limpo para Bragança, entre os kilometros trinta e dois e trinta e três da estrada de ferro Bragantina, com os seguintes limites: divide pelo lado direito com a Via Férrea Bragantina, de propriedade da adquirente, e pelo lado esquerdo, frente e fundos pelo córrego do Lageado, com Miguel Marano e herdeiros de José Pereira de Campos e outros, tudo como se verifica pela planta em duplicata, entre a adquirente e os transmitentes, assinada, a qual ficou em posse da mesma adquirente. Na margem consta o lançamento da averbação n.º 1 feita em 27 de março de 1.998 do teor seguinte: 1) A requerimento da FEPASA Ferrovia Paulista SA., incorporadora da Estrada de Ferro Sorocabana SA, concessionária de serviço público de transporte ferroviário, CGC. 60.500.998/0001-15, com sede em São Paulo na Rua Mauá n.º 51, averba-se que, consoante escrituras: de 16.01.1950 lavrada à fl. 01 do livro 150 no 19º Tabelião de São Paulo, pela qual a Estrada de Ferro Bragantina foi por São Paulo Railway Company Ltda. à Fazenda do Estado de São Paulo; e de 31.12.1970, lavrada no 16º Tabelião de São Paulo, fl. 64, livro 697, referente à constituição da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.; e por força do registro n.º 472089 de 23.11.1971, na JUCESP, foi alterada a denominação da Estrada de Ferro Sorocabana SA., em virtude de incorporação, para **FEPASA FERROVIA PAULISTA SA.**, sendo transferido ao

Gráfica 4411-3771 5.000 Fls. - Pct. C/ 500 Fls. 04/12/2003

José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado

patrimônio dessa empresa o imóvel aqui transcrito sob n.º 4.648. * * * * * * * * * * * * * * * * ***CERTIFICO FINALMENTE***, que na margem da transcrição n.º 4.648 do livro 3"L", não constam lançamentos de registros de títulos de transmissão parcial ou total, lançamentos de registros de títulos constitutivos de ônus reais, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Nada mais com referência ao pedido feito. Atibaia, 18 de agosto de 2004. O Escrevente Autorizado,

José Roberto Amaral Zanoni

Valor cobrado pela certidão
Ao Oficial R$ 14,90
[Item 11, Tabela II, Lei 11.331 de 26 de dezembro de 2002, art. 8º]
Recibo n.º 13.378.

DEED 32 – ATI 007 / 008

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Atibaia — Estado de São Paulo
CEP 12.940-660 - Rua Benedito de Almeida Bueno, Nº 457 - Fone: (11) 4412-8911

José Roberto Lopes Barreto
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido específico da Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura da Estância de Atibaia, que revendo em cartório o livro 3"E", verifiquei que às fls. 06, em 29 de março de 1911, foi transcrita sob n.º 1.967 a escritura pública de venda e compra lavrada em 10 de março de 1911 nas notas do 2º Tabelião da cidade de São Paulo, pela qual a **São Paulo Railway Company**, adquiriu de Manoel Eleuterio Gonçalves e sua mulher Andrelina de Camargo Gonçalves, três áreas de terras da fazenda denominada "Tanque", no bairro do Matto Dentro, havida pelos transmitentes por compra de Dona Maria Francisca Gonçalves Monteiro, áreas essas na estação do Tanque, com o total de 4.630,00 m², com as seguintes confrontações e característicos: a primeira área com 942,00 m², divide pela frente com a adquirente, pelo lado esquerdo com Thomaz Del Nero, pelo lado direito com os transmitentes e pelos fundos com o córrego do Cassu ou do Tanque; a segunda área com 450,00 m², divide pelo Norte e Oeste com os novos caminhos projetados, e pelos demais lados, Sul e Leste com a adquirente; a terceira área com 3.238,00 m², divide pelo Leste com a adquirente, pelo Norte com os transmitentes e pelos demais lados com a estrada de rodagem, tudo como se verifica da planta em duplicata a que se refere o titulo. * * * * * * ***CERTIFICO FINALMENTE***, que na margem da transcrição n.º 1.967 do livro 3"E", não constam lançamentos de registros de títulos de transmissão parcial ou total, lançamentos de registros de títulos constitutivos de ônus reais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Nada mais com referência ao pedido feito. Atibaia, 18 de agosto de 2004. O Escrevente Autorizado,

José Roberto Amaral Zanoni

Valor cobrado pela certidão
Ao Oficial R$ 14,90
[Item 11, Tabela II, Lei 11.331 de 26 de dezembro de 2002, art. 8º]
Recibo n.º 13.378.

Gráfica 4411-3771 5.000 Fls. - Pct. C/ 500 Fls. 04/12/2003

DEED 163 – ATI – 012

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Atibaia — Estado de São Paulo
CEP 12.940-660 - Rua Benedito de Almeida Bueno, Nº 457 - Fone: (11) 4412-8911

José Roberto Lopes Barreto
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido específico da Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura da Estância de Atibaia, que revendo em cartório o livro 3"P", verifiquei que às fls. 96, em 10 de janeiro de 1931, foi transcrita sob n.º 518, a escritura pública de doação lavrada em 07 de novembro de 1930 nas notas do 2º Tabelião interino de São Paulo, Capital, pela qual a **São Paulo Railway Company Sociedade Anonima**, com sede em Londres, adquiriu de Pedro Zago e sua mulher Maria Janfanti, uma área de terras no bairro de Caetetuba, junta à estação do mesmo nome, com cincoenta e oito mil, trezentos e vinte metros quadrados, mais ou menos, de forma irregular, dividindo pela frente com o leito da linha férrea Bragantina, onde mede quinhentos e quinze metros, mais ou menos, pelo lado da estação de Caetetuba, com o páteo da referida estação, pelo lado de Campo Limpo com outros terrenos dos transmitentes, e pelos fundos com o ribeirão denominado da Folha Larga, tudo como se verifica da planta referida no titulo. * * * * * *

DEED 123 - ATI - 012

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Atibaia — Estado de São Paulo
CEP 12.940-660 - Rua Benedito de Almeida Bueno, Nº 457 - Fone: (11) 4412-8911

José Roberto Lopes Barreto
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido especifico da Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura da Estância de Atibaia, que revendo em cartório o livro 3"F", verifiquei que às fls. 20, em 25 de julho de 1912, foi transcrita sob n.º 2.224 a escritura pública de venda e compra lavrada em 12 de julho de 1912 na casa da residência dos transmitentes, nas notas do 1º Tabelião desta cidade, pela qual a **São Paulo Railway Company Sociedade Anonima**, com sede em Londres, adquiriu de Antonio Luiz Teixeira e sua mulher Dona Vicencia Pinto Teixeira, pela quantia à época de Rs. 7:500$000, um terreno com cinquenta e um mil e oitocentos metros quadrados, contendo seis pequenas casas e outras benfeitorias, situado na Estação de Atibaia da linha férrea Bragantina, distrito, freguezia, município e comarca de São João Batista de Atibaia, confinando em seu todo, pelo Norte, com o ribeirão denominado Folha Larga, pelo Sul com a companhia compradora, pelo leste com os herdeiros de Fambrim Palmiro, e por Oeste com Miguel Marano, tudo de acordo com uma planta assignada pelas partes, constando do titulo que a propriedade em questão tem a servidão de um curzamento em nivel, através da Linha Bragantina, podendo a compradora extinguir ou modificar dito cruzamento, como achar conveniente. Na margem consta o lançamento da averbação n.º 1 feita em 27 de março de 1.998 do teor seguinte: 1) A requerimento da FEPASA Ferrovia Paulista SA., incorporadora da Estrada de Ferro Sorocabana SA, concessionária de serviço público de transporte ferroviário, CGC. 60.500.998/0001-15, com sede em São Paulo na Rua Mauá n.º 51, averba-se que, consoante escrituras: de 16.01.1950 lavrada à fl. 01 do livro 150 no 19º Tabelião de São Paulo, pela qual a Estrada de Ferro Bragantina foi por São Paulo Railway Company Ltda. à Fazenda do Estado de São Paulo; e de 31.12.1970, lavrada no 16º Tabelião de São Paulo, fl. 64, livro 697, referente à constituição da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.; e por força do registro n.º 472089 de 23.11.1971, na JUCESP, foi alterada a

Gráfica 4411-3771 5.000 Fls. - Pct. C/ 500 Fls 04/12/2003

José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado

denominação da Estrada de Ferro Sorocabana SA., em virtude de incorporação, para **FEPASA FERROVIA PAULISTA SA.**, sendo transferido ao patrimônio dessa empresa o imóvel aqui transcrito sob n.º 2.224. * * *

DEED – 126 – ATT – 012

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Atibaia — Estado de São Paulo
CEP 12.940-660 - Rua Benedito de Almeida Bueno, Nº 457 - Fone: (11) 4412-8911

José Roberto Lopes Barreto
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido específico da Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura da Estância de Atibaia, que revendo em cartório o livro 3"F", verifiquei que às fls. 32, em 13 de setembro de 1912, foi transcrita sob n.º 2.258, a escritura pública de venda e compra lavrada em 14 de agosto de 1912 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, pela qual a **São Paulo Railway Company Sociedade Anônima**, com sede em Londres, adquiriu do menor Afonso Fambrim representado por seu tutor Egydio Silveira, pela quantia à época de Rs. 2:000$000, um terreno com a área de trinta mil e duzentos metros quadrados, contendo quatro casinhas, rancho coberto de sapê e outras benfeitorias, situado na Estação de Atibaia da linha férrea Bragantina, distrito, freguezia, município e comarca desta cidade de Atibaia, confinando pelo lado do Norte com o Ribeirão da Folha Larga, pelos lados Sul e Oeste com a compradora e pelo lado leste, parcialmente com o Ribeirão Folha Larga e com Dona Virginia e Arlindo Rampim, tudo de acordo com uma planta em duplicata, assignada pelas partes. Na margem consta o lançamento da averbação n.º 1 feita em 27 de março de 1.998 do teor seguinte: 1) A requerimento da FEPASA Ferrovia Paulista SA., incorporadora da Estrada de Ferro Sorocabana SA, concessionária de serviço público de transporte ferroviário, CGC. 60.500.998/0001-15, com sede em São Paulo na Rua Mauá nº 51, averba-se que, consoante escrituras: de 16.01.1950 lavrada à fl. 01 do livro 150 no 19º Tabelião de São Paulo, pela qual a Estrada de Ferro Bragantina foi por São Paulo Railway Company Ltda. à Fazenda do Estado de São Paulo; e de 31.12.1970, lavrada no 16º Tabelião de São Paulo, fl. 64, livro 697, referente à constituição da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.; e por força do registro n.º 472089 de 23.11.1971, na JUCESP, foi alterada a denominação da Estrada de Ferro Sorocabana SA., em virtude de incorporação, para **FEPASA FERROVIA PAULISTA SA.**, sendo transferido ao patrimônio dessa empresa o imóvel aqui transcrito sob n.º 2.258. * * * * * * * * * * * * *

Gráfica 4411-3771 5.000 Fls. - Pct. C/ 500 Fls. 04/12/2003

José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado

* * ***CERTIFICO FINALMENTE***, que na margem da transcrição n.º 2.258 do livro 3"F", não constam lançamentos de registros de títulos de transmissão parcial ou total, lançamentos de registros de títulos constitutivos de ônus reais, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Nada mais com referência ao pedido feito. Atibaia, 18 de agosto de 2004. O Escrevente Autorizado,

José Roberto Amaral Zanoni

Valor cobrado pela certidão
Ao Oficial R$ 14,90
[Item 11, Tabela II, Lei 11.331 de 26 de dezembro de 2002, art. 8º]
Recibo n.º 13.378.